GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011196.989.20-6**
**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.
**Entidade(s) Beneficiária(s):** POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.
**Responsável(is):** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Seretário da Cultura e Economia Criativa à época), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado (Coordenadores da Unidade de Formação Cultural à época), Clovis de Barros Carvalho (Diretor Executivo do Poiesis à época) e Plinio Silveira Correa (Diretor Administrativo Financeiro do POIESIS à época).
**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
**Exercício:** 2020.
**Valor(es):** R$ 50.108.973,17.

**EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. RELAÇÃO NOMINAL DE CARGOS E SALÁRIOS NÃO DISPONIBILIZADA. INCONSISTÊNCIA QUE COMPORTA EXCEPCIONAL RELEVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO. PESQUISA SALARIAL EVIDENCIA A CONFORMIDADE DOS SALÁRIOS PAGOS ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO. COMPROVAÇÃO DO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA TRANSFERIDA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 50.108.973,17 (cinquenta milhões, cento e oito mil, novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos) referente ao numerário confiado pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa

ao POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, no exercício de 2020, conferindo-se quitação aos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**